

# LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CATEGORIA A



República de Moçambique  
**MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE**

**LICENÇA AMBIENTAL N.º** 05 / 2023

A Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental (AIA), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2, do Artigo 6, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Complexo Turístico Bird Of Paradise Ecco Resort

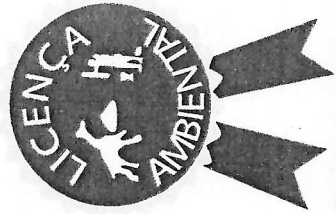
a presente Licença Ambiental de Instalação, do (a) Projecto de Desenvolvimento Turístico

Localizado(a) no Distrito/Município de (a) \_\_\_\_\_  
Município de Inhambane, Praia de Tofinho, B. J. Matelândia Inhambane

nas condições e termos constantes do verso.

Maputo, aos 24 / 07 / 2023

Validade até 24 / 07 / 2025



*Amstane*

O Director Nacional do Ambiente

*Nelson Manuel Bole*

*26.07.2023*





Confirmado por:

*Josefa Jessa*  
17-07-23

Guia m/B Receita eventual:

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**  
**ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO**  
**RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL**  
GUIA Nº .....(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....00.. 71 ..... 28 786.95 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.....01.....67 ..... 43 180.43 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

(d) .....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

(d) .....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

(d) .....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

(d) .....MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....MT

(d) .....MT

**Soma - MT (71 967.38)**

Vai a **Complexo Turístico Bird Of Paradise Ecco Resort**.....

Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....

Com a quantia de **setenta e um mil novecentos e sessenta e sete Meticais trinta e oito centavos**, proveniente das verbas acima

mencionadas, cobradas de (f) **Taxa de emissão da Licença Ambiental do Projecto de Desenvolvimento Turístico, na Província**

**de Fete**, em conformidade com a alínea b) do nº 2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Inhamitane

Maputo, 11 de Março de 2023

O (g) .....

O (h).....Técnico.....  
*Edson Lopes*

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega,  
(d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras  
referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.

Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d'ns .....  
Repartição de Finanças d'ns .....  
*25/03/23*

RECEITA Nº .....  
*08560/18570*  
de .....  
*12 de Junho 2023*

O Encarregado do Livro m/47.

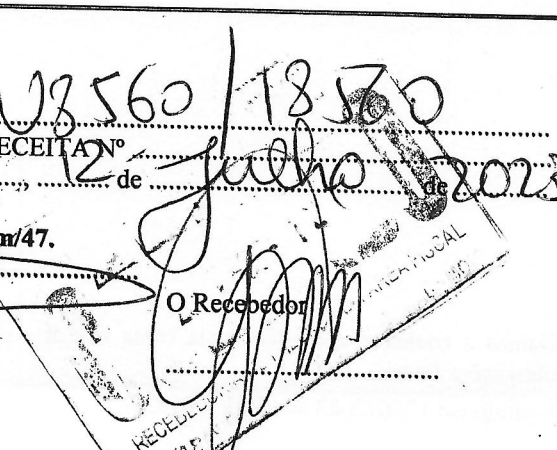
O Secretário de Finanças.

O Recebedor  
*[Signature]*

(a) Importância por extenso

(A preencher pela entidade que entrega as guias)

Servicos de Finanças



DIRECÇÃO DE AREA FISCAL DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO

Recebedoria de Fazenda

RECIBO N.º 1101 202300014334 de 12/07/2023

NUIT: 500002379 0000

Nome: MINISTERIO DA TERRA AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Nº Receita	Período	Designação	Valor MT
1101 202300018560	06/2023	Outras Taxas Nacionais - Fundo de Nacional de Desenvolvimento Sustentavel - Avaliacao do Impacto Ambiental - AMBPAIATX	28.786,95
1101 202300018560	06/2023	Outras Taxas Nacionais - Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentavel - Avaliacao do Impacto Ambiental - AMBPAIATX	43.180,43

Receita Propria taxa de emissão da licença ambiental referente ao mes de Junho de 2023 TRF BCI 85865987 Bird of Paradise Ecco Resort

Conferido por Amboene em 12/07/2023

**Total Geral:** 71.967,38

Meio Pag.	Valor MT	Banco	Balcão	Conta	N.º
Nota de Contabilização	71.967,38				

Deu entrada nos cofres desta recebedoria a importância supra de setenta e um mil novecentos e sessenta e sete Meticais e trinta e oito centavos

Damos a conhecer a existência da conta bancária n.º 544510004, domiciliada no Banco de Mocambique, para o cumprimento das obrigações fiscais.

Emitido em 12/07/2023 às 13:21 (281026)



REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE  
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Ao:  
Complexo Turístico Bird of Paradise  
Ecco Resort  
Exmo Senhor Alberto M. Gove

Inhambane

N/Ref<sup>a</sup>Nº MTA/ 301 /DINAB/GDN/220/23

Maputo: 10-03-2023

Assunto: Relatório de Estudo do Impacto Ambiental (REIA) do Projecto Turístico Bird of Paradise Ecco Resort, Província de Inhambane- (Documento Reformulado)

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu o documento de V.Excia referente ao Projecto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a revisão do documento nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excia que o mesmo está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder o pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de USD 557.800.20 USD (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos dólares americanos e vinte cêntimos), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento em referência.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, de acordo com as referências abaixo:

Número da Conta: 00544.510.014  
NIB: 000022100544.510.014.91  
IBAN: MZ 59 00002210054451001491  
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Rua da Resistência, 1746/47, +258 823113668, C. P. 2020 • Maputo, [mta@mta.gov.mz](mailto:mta@mta.gov.mz)

*Aguiar de Amorim*  
28/10/2023



Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo para a emissão da Licença Ambiental de Instalação.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do Artigo 20, do mesmo regulamento, após a conclusão das obras de construção, o Proponente deverá requerer a emissão da Licença Ambiental de Operação, cujos custos estão cobertos pela presente Licença Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora Nacional



Guilhermina Amurane  
(Técnica Superior de Ambiente N1)



C.C: Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial  
Administração Nacional de Áreas de Conservação  
Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane  
Direcção Nacional de Saúde Pública  
Direcção Nacional do Turismo  
Instituto Nacional do Mar, IP  
KallenequiDongane-Sociedade Unipessoal, Limitada





# Relatório de Revisão do Relatório de Estudo do Impacto Ambiental (REIA) do Projecto Turístico Bird of Paradise Ecco Resort, Província de Inhambane- (Documento Reformulado)

## 1. Introdução

O Projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localizar-se-á na Praia do Tofinho, Bairro Josina Machel na Província de Inhambane. O proponente do Projecto é o Senhor Alberto Manuel Gove, e o principal objectivo é desenvolver actividade turística, numa área total de 10.000 m<sup>2</sup>. O Projecto tem como valor de investimento cerca de 557.800.20 USD (quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos dólares americanos e vinte cêntimos).

Constituem componentes do projecto:

- 1 Bloco para recepção/loja de conveniência;
- 1 Bloco para restaurante bar;
- 3 Blocos de acomodação T2 com 1 Piso;
- 1 Bloco de acomodação tipo 4 com 1 Piso;
- 1 Bloco de sala de conferências;
- 1 Bloco de serviços/casa para trabalhadores;
- Depósitos elevados incluindo furo de água, e
- Casa de Gerador e Guarita.

O polígono da área do Projecto insere-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Coordenadas Geográficas	
	Latitude	Longitude
1	23° 53' 13.4"	35° 32' 34.4"
2	23° 53' 16.2"	35° 32' 32.6"
3	23° 53' 15.8"	35° 32' 31.8"
4	23° 53' 12.9"	35° 32' 30.7"
5	23° 53' 11.8"	35° 32' 31.3"
6	23° 53' 17.0"	35.32' 34.6"
7	23° 53' 14.6"	35° 32' 36.9"

## 2. Formação da equipa de revisão

Para a revisão do projecto constituiu-se a respectiva Comissão Técnica de Avaliação composta pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente, Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial, Administração Nacional de Áreas de Conservação e Serviço Provincial do Ambiente de Inhambane); (ii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública), (iii) Ministério da Cultura e Turismo (Direcção Nacional do Turismo) e iv) Ministério dos Transportes e Comunicação (Instituto Nacional do Mar, IP).



### 3. Contexto da realização do EIA

O presente documento foi realizado na fase preliminar da actividade.

### 4. Atendimento aos Termos de Referência

O EIA foi realizado em conformidade com os Termos de Referência anteriormente aprovados, e que serviram de guião para o efeito.

### 5. Participação pública

O EIA apresenta informação referente a Consulta Pública às partes interessadas e afectadas pelo projecto, realizada no dia 09 de Dezembro de 2021, no Bairro Josina Machel, na Praia do Tofo, onde teve a participação de 23 pessoas, dentre as quais representantes da DINAB, SAP-I, ADMAR, DPCT, Secretário do Bairro e representantes das comunidades vizinhas respeitando sempre o protocolo de segurança estabelecido pelo Ministério da Saúde no âmbito da COVID-19.

As questões chaves levantadas foram relacionadas com os benefícios socioeconómicos e desenvolvimento comunitário e fornecimento de água potável para a comunidade.

### 6. Equipe de Consultores responsável pelo EIA

O EIA foi elaborado pela Kallenequi Dongane-Sociedade Unipessoal, Limitada, registada pelo MTA nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro. A mesma tem a seguinte composição:

Nome	Formação	Funções
Rafael Xavier Cumbana	Eng. Rural	Coordenação e compilação do trabalho, Descrição sobre aspectos
Sérgio Simone Chambela	Licenciado em Biologia Marinha	Descrição dos aspectos bióticos (fauna e flora) e análise dos respectivos impactos Análise da dinâmica costeira
Nacir Armando Gulube	Informático	Processamento de dados numéricos, compilação do documento e consulta pública.
Quirino Armando Gubule	Geográfico	Levantamento e Descrição dos aspectos físico (Geomorfologia, Morfologia, Solos) e e análise dos respectivos impactos.



### 3. Contexto da realização do EIA

O presente documento foi realizado na fase preliminar da actividade.

### 4. Atendimento aos Termos de Referência

O EIA foi realizado em conformidade com os Termos de Referência anteriormente aprovados, e que serviram de guião para o efeito.

### 5. Participação pública

O EIA apresenta informação referente a Consulta Pública às partes interessadas e afectadas pelo projecto, realizada no dia 09 de Dezembro de 2021, no Bairro Josina Machel, na Praia do Tofo, onde teve a participação de 23 pessoas, dentre as quais representantes da DINAB, SAP-I, ADMAR, DPCT, Secretário do Bairro e representantes das comunidades vizinhas respeitando sempre o protocolo de segurança estabelecido pelo Ministério da Saúde no âmbito da COVID-19.

As questões chaves levantadas foram relacionadas com os benefícios socioeconómicos e desenvolvimento comunitário e fornecimento de água potável para a comunidade.

### 6. Equipe de Consultores responsável pelo EIA

O EIA foi elaborado pela Kallenequi Dongane-Sociedade Unipessoal, Limitada, registada pelo MTA nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro. A mesma tem a seguinte composição:

Nome	Formação	Funções
Rafael Xavier Cumbana	Eng. Rural	Coordenação e compilação do trabalho, Descrição sobre aspectos
Sérgio Simone Chambela	Licenciado em Biologia Marinha	Descrição dos aspectos bióticos (fauna e flora) e análise dos respectivos impactos Análise da dinâmica costeira
Nacir Armando Gulube	Informático	Processamento de dados numéricos, compilação do documento e consulta pública.
Quirino Armando Gubule	Geográfico	Levantamento e Descrição dos aspectos físico (Geomorfologia, Morfologia, Solos) e e análise dos respectivos impactos.



- Decreto n° 62/2013 de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- Lei n° 19/2014 de 27 de Agosto, sobre a Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV/SIDA;
- Diploma Ministerial n° 51/84 de 3 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre os Requisitos Higiénicos dos Estabelecimentos;
- Não foram mencionadas as convenções relevantes no âmbito do projecto.

i) No que tange a responsabilidade social, consta do EIA um memorando de entendimento no qual o proponente compromete-se a realizar os pedidos feitos pela comunidade nomeadamente: (construção de uma escolinha de inglês, piscina, fornecimento de carteiras e construção de casa de banho para a sede do Bairro).

## 10. Conclusões e Recomendações

Feita a análise do REIA nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, conclui-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no Relatório de Estudo do Impacto Ambiental e no respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro e outra legislação vigente no País pertinente a actividade;
- b) A observância para além do quadro legal apresentado no PGA, dos seguintes instrumentos legais:
  - Decreto n° 62/2013 de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
  - Lei n° 19/2014 de 27 de Agosto, sobre a Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV/SIDA;
  - Diploma Ministerial n° 51/84 de 3 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre os Requisitos Higiénicos dos Estabelecimentos;
  - Convenções internacionais ratificadas pelo país.
- c) O cumprimento de todas as questões levantadas nas reuniões de consulta pública;

- > Decreto n.º 82/2013 de 4 de Dezembro, que regula o regime jurídico de Actores de Trabalho e Docentes Profissionais;
- > Lei n.º 19/2014 de 27 de Agosto, sobre a Protecção do Pessoal do Trabalho e do Candidato a Emprego Vencido com HIV/SIDA;
- > Diploma Ministerial n.º 21/84 de 3 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre os Registos Higiénicos dos Estabelecimentos;
- > Não foram mencionadas as concepções relevantes no âmbito do projecto.

f) No que tange a responsabilidade legal, consta do EIA um memorando de entendimento que o proponente compromete-se a realizar os estudos de todos os aspectos mencionados; conhecimento de uma estrutura de gestão, política, fornecimento de materiais e construção de casa de banho para a rede do Bairo).

### 10. Conclusões e recomendações

Foiz a análise do EIA nos termos do Artigo 17.º do Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 24/2013, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações sobre irregularidades constatadas que o mesmo fornece informação acessível para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no Regulamento de Estudo de Impacto Ambiental e no respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente saudável, recomenda-se:

- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 24/2013, de 31 de Dezembro e outra legislação vigente no País referente a actividades;
- b) A observância para além do quadro legal existente no PDA, das seguintes recomendações legais:
  - > Decreto n.º 82/2013 de 4 de Dezembro, que regula o regime jurídico de Actores de Trabalho e Docentes Profissionais;
  - > Lei n.º 19/2014 de 27 de Agosto, sobre a Protecção do Pessoal do Trabalho e do Candidato a Emprego Vencido com HIV/SIDA;
  - > Diploma Ministerial n.º 21/84 de 3 de Outubro, que aprova o Regulamento sobre os Registos Higiénicos dos Estabelecimentos;
  - > Condições intermédias satisficidas pelo par.
- c) O cumprimento de todas as questões levantadas nos termos de consulta pública;



- d) A elaboração e implementação de um programa de Acções Sociais em benefício das comunidades circunvizinhas, no âmbito da Responsabilidade Social da empresa;
- e) Que sejam desanexadas as duas áreas já com o direito de uso e aproveitamento de terra;
- f) A disponibilização de equipamentos de protecção individual aos trabalhadores, tendo em conta a natureza do risco;
- g) A realização de exames médicos periódicos aos trabalhadores no âmbito da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- h) O cumprimento durante as fases de instalação e operação da actividade, das questões preconizadas no Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes, no que diz respeito a gestão de águas residuais e qualidade de água;
- i) A disponibilização de *kits* de primeiros socorros para prestar cuidados primários aos trabalhadores e utentes, sempre que necessário;
- j) A comunicação à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental, de qualquer alteração às componentes do Projecto propostas no presente REIA para avaliação e tomada de decisão;
- k) O cumprimento do calendário de banimento de substâncias químicas que destroem a Camada de Ozono usadas na refrigeração e climatização;
- l) O cumprimento do Decreto nº 24/2008, de 1 de Julho sobre a Gestão das Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono e da Resolução nº 78/2009, de 22 de Dezembro, que Procede ao Banimento dos Clorofluorcarbonetos, Tetracloro de Carbono e Halogenados, incluindo a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono;
- m) A comunicação às autoridades da saúde e do ambiente da província e do nível central, da ocorrência de qualquer dano ambiental ou que tenha impacto na saúde pública;
- n) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecido, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho.

## 11. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter



semestralmente à AQUA, DINAB, SPA-Inhambane, Direcção Provincial do Turismo e noutros sectores chave, os relatórios de desempenho ambiental da actividade.

O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outra informação pertinente, dados sobre resíduos e efluentes gerados, solos (erosão) incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

Deverá Anexar ainda, o Plano de Responsabilidade Social do quinquénio com o respectivo Plano de Acção, contendo o Orçamento, Cronograma e Responsabilidades.

Um ano após o início da operação, deverá actualizar o Plano e outros Procedimentos ou Programas de Gestão Ambiental, em conformidade com o nº 3, do Artigo 25, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro;

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré- estabelecidas no Artigo 28 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

**A equipe técnica de coordenação da revisão:**

Lígia Chamo

p/ Rosang Francisco  
Téc. Sup. Adm. Pública

Margarida Mabjaia

Margarida Malyaia  
Geógrafa

Paulo Albano

Paulo Albano  
Meteorologista

Maputo, Março de 2023

entretanto a AQUA, DIBAB, S/A-Infrações, Direção Provincial de Turismo e outros setores chave, as relações de desenvolvimento ambiental de atividades.

O relatório de desenvolvimento ambiental deverá incluir para além de outra informação pertinente, dados sobre resíduos e efluentes gerados, solos (terra) incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

Deverá Anelar ainda, o Plano de Responsabilidades Social do grupo com o respectivo Plano de Ação, contendo o Organograma, Programas e Responsabilidades.

No que se refere ao início da execução, deverá actualizar o Plano e outros procedimentos do Programa de Gestão Ambiental, em conformidade com o nº 3, do Artigo 12, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 2412012, de 31 de Dezembro;

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infração administrativa e punível por lei, com penas pre-estabelecidas no Artigo 18 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 2412012, de 31 de Dezembro.

A equipe técnica de coordenação é revisada

Liliana Chaves  
Liliana Chaves  
Téc. Sup. Adm. Pública

Margarida Magalhães  
Margarida Magalhães  
Geógrafa

Paulo Albino  
Paulo Albino  
Meteorologista

Maputo, Março de 2013